

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 43/2015 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 43/2015

Projeto de Lei nº 35/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e ou entorpecentes por crianças e adolescentes

Autor: Vereador Edmilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

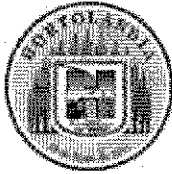
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 35/2015, de autoria da Nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Em exposição de sua justificativa o Nobre Vereador diz que estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano passado mostrou que mais da metade (50, 3%) desses jovens já tomaram ao menos uma dose de bebida alcoólica o que corresponde a uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uisque.

A Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeN SE) 2012 entrevistou 109. 104 estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental (antiga 8 série), de um universo de 3.153.314, grupo no qual 86% dos integrantes têm entre 13 e 15 anos. As meninas são maioria na hora de experimentar : 51,7%, ante 48,7% entre os meninos. Os pesquisadores perguntaram, apenas aos entrevistados com 15 anos, quando havia sido a primeira experiência com bebida, e 31,7% deles responderam que a primeira dose veio antes dos 13 anos.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 43/2015 fls. 2/4

Concluindo então que: alcoolismo nunca foi problema exclusivo dos adultos, podendo também acometer os adolescentes. Hoje, no Brasil, causa grande preocupação o fato de os jovens começarem a beber cada vez mais cedo e as meninas, a beber tanto ou mais que os meninos. Pior, ainda, é que certamente parte deles conviverá com a dependência do álcool no futuro. Para essa reviravolta em relação ao uso de álcool entre os adolescentes, que ocorreu bruscamente de uma geração para outra, concorreram diversos fatores de risco.

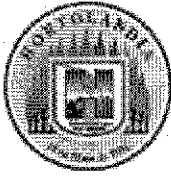
O primeiro é que o consumo de bebida alcoólica é aceito e até estimulado pela sociedade. Pais que entram em pânico quando descobrem que o filho ou a filha fumou maconha ou tomou um comprimido de ecstasy numa festa, acham normal que eles bebam porque, afinal, todos bebem. Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influem no consumo da bebida o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, o custo baixo da bebida a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Não é raro o problema começar em casa, com a hesitação paterna na hora de permitir ou não que o adolescente faça uso do álcool ou com o mau exemplo que alguns pais dão vangloriando-se de serem capazes de beber uma garrafa de uísque ou dez cervejas num final de semana.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a apresentação do Projeto, verifica-se que há vício de iniciativa. Vez que a propositura cria procedimentos internos à Administração ao obrigar os hospitais públicos a realizar comunicar a determinados órgãos, inclusive com detalhamento da forma e prazo para comunicação, o que materializa típico ato administrativo.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP.  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 43/2015 fls. 3/4

Assim agindo, incorre a propositura em ofensa ao princípio da separação dos Poderes, o que torna inconstitucional a proposição, nesse sentido, a ADI nº 0083285- 08.2011.8.26.0000 na qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional, pelos mesmos argumentos, a Lei nº 7.524/2010 oriunda do Município de Jundiaí.

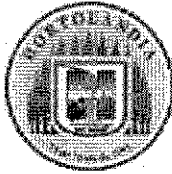
**EMENTA.** Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei. 7.524, de 09/08/2010, do Município de Jundiaí, de iniciativa parlamentar. Exigência de registro e notificação às autoridades competentes em caso de suspeita ou confirmação de violência contra criança, adolescente ou idoso em todo serviço de saúde. Ofensa aos princípios da independência dos poderes e da separação das funções. Violação dos artigos 50 e 47, II, da Constituição do Estado. Ação julgada procedente. É inconstitucional a Lei 7.524/2010, do Município de Jundiaí, de iniciativa do Legislativo, que cria procedimento interno aos executores dos serviços de saúde, obrigando-os a registrar e a comunicar todos os casos de suspeita ou confirmação de violência contra criança, adolescente ou idoso. Cuida-se de ato típico de administração, de efeito concreto e de alçada exclusiva do Prefeito, sendo conhecida regra de que a Câmara de Vereadores desempenha atribuições típicas, editando normas abstratas e gerais de conduta. Há ofensa aos princípios da independência dos poderes e de separação das funções dos órgãos do governo local (ADI nº 0083285-08.2011.8.26.0000, Rel. KIOITSI CHICUTA, Órgão Especial, j. em 15/02/2012, V.U.).

De todo o exposto, novamente cumprimentando o autor da propositura, pela nobre causa que enseja sua preocupação, considerando as possibilidades de alternativa ao óbice legal, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 35/2015.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente - Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 43/2015 fls. 4/4

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanazio Bueno  
Membro